



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

### PARECER JURÍDICO

**Processo nº. 32/2024**

**PROJETO DE LEI EXECUTIVO: Nº 11/2024;**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL;**

**EMENTA: "AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA APROXIMADA DE 284.815.00M<sup>2</sup> PARA UNIÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de proposição do Poder Executivo Municipal (Projeto de Lei nº 11/2024), que visa *AUTORIZAR DOAÇÃO DE UMA ÁREA APROXIMADA DE 284.815.00M<sup>2</sup> PARA UNIÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

Instruem o pedido, no que interessa: (I) ofício nº 305/2024; (II) Mensagem 011/2024; (III) Minuta do Projeto de Lei 11/2024.

Em síntese, a presente proposição tem como objeto a doação de uma área aproximada de 284.815.00m<sup>2</sup>, localizada na sede do Município de Muniz Freire, para a União Federal, para que seja realizada a construção do IFES – Instituto Federal do Espírito Santo.

É o relatório.

Página 1 de 5





## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame desta Procuradoria Geral cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da Decisão dos nobres Edis.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", 202 e 204 alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, vejamos:

**Art. 190** *Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.*

**§ 1º** *As proposições consistem em:*

*b) Projetos de Lei;*

**Art. 202** *São requisitos indispensáveis dos Projetos:*

*I - ementa de seu objetivo.*

*II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;*

Página 2 de 5





## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

*III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário.*

*IV - assinatura do autor.*

*V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.*

**Art. 204** Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

**Parágrafo Único.** A iniciativa dos Projetos de Lei será:

a) do Prefeito Municipal;

-----

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Conforme exposto alhures, o presente Projeto de Lei nº 11/2024, busca autorizar o Executivo Municipal a doar para União Federal um imóvel constituído de uma área de terreno medindo aproximadamente 284.815.00m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quinze metros quadrados), localizada no lugar denominado "Santa Bárbara", Sede do Município de Muniz Freire/ES, identificada no Cartório de Registro de Imóveis

Página 3 de 5





## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

desta Comarca sob o livro 2, matrícula nº 885, para que seja realizada a construção do IFES – Instituto Federal do Espírito Santo.

Outrossim, vale destacar a relevância da matéria tratada pelo Projeto de Lei em exame para o Município de Muniz Freire/ES, visto que, conforme se observa na Mensagem nº 11/2024 que instrui a presente proposição, recentemente a União Federal contemplou o Município de Muniz Freire com a criação de um polo do IFES - Instituto Federal do Espírito Santo. Para tanto, existe a necessidade de providenciar a doação da área de terreno avaliada e escolhida pela União Federal para a regularização necessária, a fim de dar continuidade aos procedimentos indispensáveis para a consequente construção do polo mencionado.

Assim, não havendo outros apontamentos, remeto os autos à Comissão competente e para posterior deliberação Plenária.

Insta frisar, que nos moldes do art. 274, inc. IV do Regimento Interno, a aprovação da matéria em exame dependerá de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros desta Câmara.

Desta feita, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões de mérito do Projeto de Lei em análise, sendo o presente posicionamento apenas de natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da

Página 4 de 5

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

[www.camaramunizfreire.es.gov.br/](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/)





## Câmara Municipal de Muniz Freire

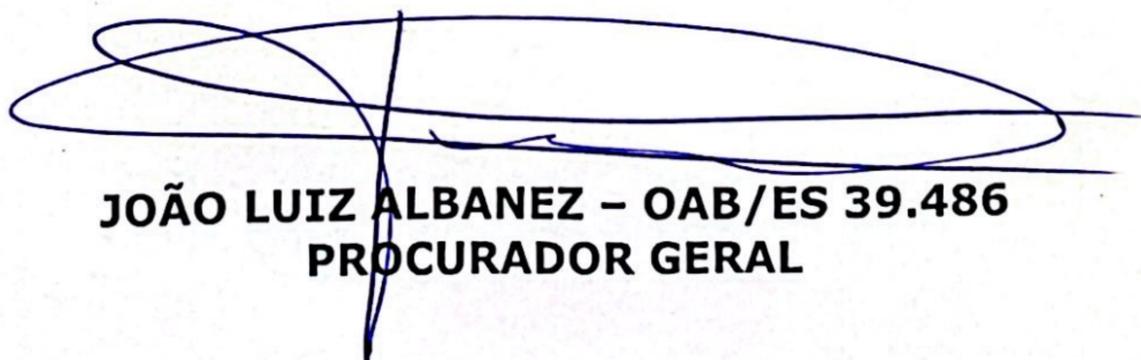
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

autoridade competente, que poderá optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, tendo em vista que a proposição do Executivo Municipal atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração Pública, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Geral, **opina-se favoravelmente** ao regular prosseguimento do Projeto de Lei Executivo nº 11/2024, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa e posterior deliberação Plenária.

Muniz Freire/ES, 20 de maio de 2024.



**JOÃO LUIZ ALBANEZ – OAB/ES 39.486**  
**PROCURADOR GERAL**

